SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

CONTRATO N° 0025/2020.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A., E A EMPRESA ARGOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI.

Pelo presente instrumento, a **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 29.307.982/0001-40, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores, **Fabiano Ramalho** e **Reinaldo Antonio Ferreira Lima** , e a empresa **ARGOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.459.441.0001-23, com sede estabelecida na Rua Klaus Foester, n° 160 – Rocio Grande, neste ato representado por **Sandra Marise de Aguiar da Cruz** , daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da adjudicação do **PREGÃO N° 0023/2020**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n° 12.337 de 05 de julho de 2002, Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho 2016 (e, em atendimento ao Decreto Estadual n° 1.484/18), Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto n° 1.007, de 20 de dezembro de 2016), Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores (nos casos expressamente descritos na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento), Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores (Leis Complementares n° 147/14 e 155/16), e demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato será sob a forma de fornecimento parcelado, sempre que solicitado conforme Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o **FORNECIMENTO PARCELADO DE BATERIAS PARA ATENDER A FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA DAS LANTERNAS AUTÔNOMAS DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA QUE COMPÕEM AS BOIAS LUMINOSAS DO SISTEMA DE BALIZAMENTO E SINALIZAÇÃO NÁUTICA DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC.,** de forma parcelada, devendo atender as condicionantes estabelecidas no Edital em referência, seus anexos e neste contrato, bem como na proposta julgada vencedora do certame, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Av. Engenheiro Leite Ribeiro, 782, Centro
São Francisco do Sul - SC
Fone: +55 47 **3481-4800**
porto@portosaofrancisco.com.br

SCPAR Parcerias & Negócios Estratégicos

GOVERNO DE SANTA CATARINA

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e FABIANO RAMALHO e REINALDO ANTONIO FERREIRA DE LIMA e GABRIELA CORREA HESS e IVAN LEDOUX BATISTA em 11/09/2020 às 16:48:07, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00003212/2020 e o código 1LL2Y52W.

SCPAR
PORTO DE
SÃO FRANCISCO
DO SUL

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os preços unitários ofertados no Pregão em referência, onde foi sagrada vencedora do certame, demonstrados na planilha abaixo, importando no valor total estimado de R$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais), para o período.

ITEM	PRODUTO – DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. EM R$	VALOR TOTAL EM R$
01	- recarregável - selada 12V CC 100Ah (nominal) - de alta performance - com autonomia mínima de 20 (vinte) dias sem manutenção - VRLA (reguladas por válvulas) estacionária; - que dispense adição de água ou eletrólito; - sistema eletroquímico chumbo-ácido deverá conter ácido de chumbo em gel selado; - Comprimento máximo da bateria = entre 18 a 21cm; - Largura máxima da bateria = entre12 a 14 cm; e - Altura máxima da bateria = entre 17 a 18 cm.	30	Peça	Secpower	1.125,00	33.750,00

§1º Nos preços contratados estão inclusos, sem exceção, todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, tributários, trabalhistas e outros pertinentes ao fornecimento dos produtos objeto da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

O preço contratado é fixo e único durante a vigência do presente Contrato, podendo ser revisado, excepcionalmente, conforme inciso abaixo.

I - A revisão dos preços poderá ser concedida pela **CONTRATANTE** conforme determina inciso VI do art. 81 da Lei Federal 13.303/2016 **c/c** os arts. 151, e 152 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS.**, desde que solicitada formalmente pela **CONTRATADA**, devendo esta respaldar-se em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos.

Av. Engenheiro Leite Ribeiro, 782, Centro
São Francisco do Sul - SC
Fone: +55 47 **3481-4800**
porto@portosaofrancisco.com.br

SCPAR
Parcerias & Negócios Estratégicos

GOVERNO DE SANTA CATARINA

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e FABIANO RAMALHO e REINALDO ANTONIO FERREIRA DE LIMA e GABRIELA CORREA HESS e IVAN LEDOUX BATISTA em 11/09/2020 às 16:48:07, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00003212/2020 e o código 1LL2YS2W.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1º São partes integrantes do presente contrato, como se transcritos estivessem, o edital de licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

2º A **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do presente contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade.

3º Estando a **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados.

4º Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso.

5º Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do presente contrato.

6º A licitante **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DEMAIS PRAZOS:

O presente Contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses** (podendo ser prorrogado, e sua duração não poderá exceder a **5 (cinco) anos**, de acordo com o que preceitua o art. 128 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**), com início a partir da data de sua assinatura, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da **SCPAR PSFS**, na forma do art. 127 do Regulamento supracitado, sendo que seus efeitos operam a partir da assinatura do respectivo instrumento.

CLAÚSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no arts. 138 e 139 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLAÚSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO PRAZO CONTRATUAL

As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 140, 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, e a solicitação dilatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

I - O prazo contratual poderá ser prorrogado ordinariamente, desde que observados os seguintes requisitos:

a) Haja interesse da **SCPAR PSFS**;
b) Exista vantajosidade na manutenção do ajuste;
c) Exista recurso orçamentário ou previsão no plano de negócios e investimentos da **SCPAR PSFS** para atender a prorrogação;
d) As obrigações da contratada tenham sido satisfatoriamente cumpridas;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e FABIANO RAMALHO e REINALDO ANTONIO FERREIRA DE LIMA e GABRIELA CORREA HESS e IVAN LEDOUX BATISTA em 11/09/2020 às 16:48:07, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00003212/2020 e o código 1LL2Y52W.

e) A contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
f) A manutenção das condições de habilitação da contratada;
g) Seja promovida na vigência do presente contrato e formalizado por meio de termo aditivo;
h) Haja autorização da autoridade competente.

Parágrafo Único
A existência de sanções restritivas que impeçam a **CONTRATADA** de participar de procedimentos licitatórios e contratar com a **SCPAR PSFS** não constituirá impedimento à prorrogação contratual, porém será ponderada quando da decisão pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

O presente contrato poderá ser alterado quantitativamente e qualificadamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, acompanhada das planilhas e subsídios técnicos necessários, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

1º A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SCPAR PSFS**.

2º A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §2º do art. 143 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

3º Na hipótese de alteração contratual para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no presente contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação.

4º Para fins de apuração do percentual a que se refere o ***parágrafo*** anterior, serão computados separadamente acréscimos e supressões, vedadas compensações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A **CONTRATANTE**, através da **GERÊNCIA DE APOIO MARÍTIMO** da **SCPAR PSFS**, designará um fiscal de sua área técnica, atendido por este instrumento, devendo solicitar, conferir, receber e controlar o fornecimento do objeto contratado, em conformidade com a qualidade, quantidade e demais condições estipuladas no Edital e neste Contrato.

§ 1º O aceite dos produtos pela **CONTRATANTE**, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade e qualidade, verificados posteriormente, garantindo-se à **CONTRATANTE** as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e FABIANO RAMALHO e REINALDO ANTONIO FERREIRA DE LIMA e GABRIELA CORREA HESS e IVAN LEDOUX BATISTA em 11/09/2020 às 16:48:07, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00003212/2020 e o código 1LL2Y52W.

SCPAR
PORTO DE
SÃO FRANCISCO
DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS:

I - Do Fornecimento Prazo e Local de Entrega:

§ 1º O fornecimento dos produtos objeto desta Contratação se dará a partir da data de assinatura do Contrato e será solicitado de acordo com a necessidade de reposição de estoque no Almoxarifado da **SCPAR PSFS**, de forma parcelada até o vencimento do contrato mediante Ordem de Fornecimento ou documento equivalente expedida pela Gerência de Apoio Marítimo **SCPAR PSFS**.

§ 2º O prazo de entrega dos produtos objeto deste Contrato não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

§ 3º Os produtos solicitados deverão ser entregues no Almoxarifado da **SCPAR PSFS** localizado na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, n° 782 – Centro, São Francisco do Sul – SC.

II - Do Recebimento

§ 1º Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob a responsabilidade do **ALMOXARIFADO** da **SCPAR PSFS** e da **GERENCIA DE APOIO MARÍTIMO**

§ 2º Qualquer irregularidade constatada pelo Almoxarifado no ato de recebimento dos produtos serão rejeitados, caso a constatação ocorra somente após a entrega dos produtos, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo no prazo máximo de 10 (dias) consecutivos, contados da notificação.

§ 3º A **CONTRATADA**, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

§ 4º O aceite dos produtos pela **CONTRATANTE**, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela **CONTRATADA**, verificados posteriormente, garantindo-se à **CONTRATANTE** as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

III - Do Prazo de Garantia

§ 1º O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 12 meses, contados a partir da data de recebimento dos produtos pela SCPar-PSFS.

§ 2º A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de validade do produto, proceder à análise técnica e de qualidade, diretamente ou através de terceiros por ele escolhido. Se rejeitados, deverão ser substituídos imediatamente pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Av. Engenheiro Leite Ribeiro, 782, Centro
São Francisco do Sul - SC
Fone: +55 47 **3481-4800**
porto@portosaofrancisco.com.br

SCPAR
Portos & Logística Estratégicos

GOVERNO DE SANTA CATARINA

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e FABIANO RAMALHO e REINALDO ANTONIO FERREIRA DE LIMA e GABRIELA CORREA HESS e IVAN LEDOUX BATISTA em 11/09/2020 às 16:48:07, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00003212/2020 e o código 1LL2Y52W.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do presente Contrato será efetuado à **CONTRATADA**, devendo ser observado as seguintes condições:

§ 1º O pagamento será:
Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais(*), emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número deste Contrato, da Ordem de Fornecimento e do Pregão), devendo ainda, estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal **RFB/PGFN** e **FGTS**.
(*)A Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme determina a Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.
RICMS - ANEXO 11 - Documentos Fiscais Eletrônicos – NF-e, art. 23. A utilização da NF-e será obrigatória:
...
§ 6º Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas:
I – À Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
II - As empresas prestadoras de serviços que estão na Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, poderão utilizar a NF-e Municipal, dispõe ainda o § 1º do Art. 2º da Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007: As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional utilizarão, conforme as operações e prestações que realizarem, os documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, autorizados pelos entes federativos onde possuírem estabelecimento.

§ 2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS.**

§ 3º A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 4º Efetuado mensalmente até o **15º (décimo quinto) dia útil** do mês subsequente ao fornecimento dos produtos, mediante protocolização dos documentos fiscais, medidos e aceitos

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e FABIANO RAMALHO e REINALDO ANTONIO FERREIRA DE LIMA e GABRIELA CORREA HESS e IVAN LEDOUX BATISTA em 11/09/2020 às 16:48:07, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00003212/2020 e o código 1LL2Y52W.

pela Fiscalização da **SCPAR PSFS**, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal.

§ 5º Os pagamentos somente serão efetuados se estiverem de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e neste Contrato, e ainda, mediante protocolização dos documentos fiscais, medidos e aceitos pela Fiscalização da **SCPAR PSFS**, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal.

§ 6º Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A., de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A.

§ 7º Quando se tratar de microempresas ou empresas de pequeno porte verificar o disposto no art. 13 da Lei Complementar n. 123/2006 e anexo III da mesma Lei, onde não haverá retenção do **INSS**.

§ 8º O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto à execução dos serviços, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 9º Da Atualização por Inadimplemento
Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, prevista nos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS.**

1º Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, neste contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, para a plena indenização do erário.

2º As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

3º O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, por ato unilateral, precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

4º Constitui também, motivo para rescisão do contrato, o não cumprimento pela **CONTRATADA** das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, ou dispositivos relativos à matéria, constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e FABIANO RAMALHO e REINALDO ANTONIO FERREIRA DE LIMA e GABRIELA CORREA HESS e IVAN LEDOUX BATISTA em 11/09/2020 às 16:48:07, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00003212/2020 e o código 1LL2Y52W.

5º Na aplicação das sanções e penalidades previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A **CONTRATADA** deve cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas, pelo descumprimento estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, arts. 87 e 88 e alterações posteriores, e no Capítulo III do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, quais sejam:

I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;

II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, ou cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) De até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a presente contratação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, c/c o artigo 114, §2º do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;
b) De 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a presente contratação, pela recusa em assinar o presente contrato ou retirar o instrumento equivalente, bem como a ordem de serviço, sem apresentação de justificativa plausiva e aceita pela **SCPAR PSFS**, dentro do prazo estabelecido no edital e neste contrato;
c) De até 10% (dez por cento) calculado sobre a parte inadimplente, em caso de não atendimento dos postos de serviços, por culpa da Contratada;
d) De até 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, no caso de inexecução parcial, ou seja, atendimento parcial dos postos de serviços por culpa da Contratada; e,
e) De até 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total do presente contrato, no caso de inexecução total dos serviços contratados.

1º Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa, a **CONTRATADA** deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

2º Havendo concordância da **CONTRATADA** quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização por meio de apostilamento e comunicação ao cadastro corporativo da **SCPAR** para fins de registro.

3º Não havendo concordância entre as partes deve ser instaurado o processo administrativo para apuração de responsabilidade e a deliberação final caberá a autoridade competente.

4º O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS, por até 02 (dois) anos**.

5º O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela **SCPAR PSFS**.

6º As multas pecuniárias devem ser colocadas à disposição da **SCPAR PSFS**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de ciência por parte da **CONTRATADA**, sob pena de sofrer os descontos devidos em créditos que eventualmente possui, da garantia, ou ainda, de serem cobradas judicialmente.

Av. Engenheiro Leite Ribeiro, 782, Centro
São Francisco do Sul - SC
Fone: +55 47 **3481-4800**
porto@portosaofrancisco.com.br

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e FABIANO RAMALHO e REINALDO ANTONIO FERREIRA DE LIMA e GABRIELA CORREA HESS e IVAN LEDOUX BATISTA em 11/09/2020 às 16:48:07, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00003212/2020 e o código 1LL2Y52W.

III – Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 do Regulamento.

16.1.7 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **SCPAR PSFS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

1º Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, **a suspensão poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses**.

2º O prazo da sanção a que se refere o ***parágrafo*** anterior terá início a partir da sua notificação ao apenado, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da **SCPAR PSFS**.

3º A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral ou no impedimento de inscrição cadastral.

4º Se a sanção de que trata o ***inciso III*** desta cláusula for aplicada no curso da vigência do presente contrato, a **SCPAR PSFS** poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

5º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida **num período de até 2 (dois) anos** a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

6º Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **SCPAR PSFS** em virtude de atos ilícitos praticados.

IV - Da Inidoneidade para licitar e contratar – A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS, por até 02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13.

1º O procedimento para aplicação de sanções deve atender o disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

2º Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3º Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados.

4º Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas as **PROPONENTES** e a **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem Obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Pagar a **CONTRATADA**, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado;
b) Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato; e,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e FABIANO RAMALHO e REINALDO ANTONIO FERREIRA DE LIMA e GABRIELA CORREA HESS e IVAN LEDOUX BATISTA em 11/09/2020 às 16:48:07, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00003212/2020 e o código 1LL2Y52W.

c) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando as irregularidades, quando for o caso.

Constituem Obrigações da **CONTRATADA:**
a) Realizar o fornecimento do(s) produto(s) de acordo com as condições estabelecidas no edital e neste Contrato;
b) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;
c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
d) Fornecer os produtos com a qualidade e especificações mínimas descritas no edital e determinadas pela em vigor;
e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quando da entrega dos produtos;
f) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, seja quanto à qualificação e habilitação exigidas na licitação;
g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela **CONTRATANTE**, respeitando-se os limites e preceitos legais; e,
h) Ocorrendo redução no valor do(s) produto(s), o mesmo deverá ser repassado a **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Prevendo que as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste item, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a analise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado fica vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às disposições da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n° 12.337 de 05 de julho de 2002, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (nos casos expressamente descritos na Lei nº 13.303/16), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e FABIANO RAMALHO e REINALDO ANTONIO FERREIRA DE LIMA e GABRIELA CORREA HESS e IVAN LEDOUX BATISTA em 11/09/2020 às 16:48:07, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00003212/2020 e o código 1LL2Y52W.

SCPAR
PORTO DE
SÃO FRANCISCO
DO SUL

2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao **EDITAL DE PREGÃO N° 0023/2020** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Francisco do Sul - SC, 11 de setembro de 2020.

CONTRATANTE:

Fabiano Ramalho
Diretor – Presidente

Reinaldo Antonio Ferreira Lima
Diretor de Operações e Logística

CONTRATADA:
Sandra Marise de Aguiar da Cruz
Sandra Marise de Aguiar da Cruz
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

	Assinatura Digital
Nome	Ivan Ledoux Batista
CPF	936.683.509-06

	Assinatura Digital
Nome	Reinaldo Manoel dos Santos Junior
CPF	987.172.609-06

Av. Engenheiro Leite Ribeiro, 782, Centro
São Francisco do Sul - SC
Fone: +55 47 **3481-4800**
porto@portosaofrancisco.com.br

SCPAR
Parceiros & Negócios Estratégicos

GOVERNO DE SANTA CATARINA

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e FABIANO RAMALHO e REINALDO ANTONIO FERREIRA DE LIMA e GABRIELA CORREA HESS e IVAN LEDOUX BATISTA em 11/09/2020 às 16:48:07, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sigpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00003212/2020 e o código 1LL2Y52W.